



Bruxelas, 3 de outubro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0310(COD)**

12616/22
ADD 1 REV 2

CODEC 1328
SOC 503
EMPL 344

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a salários mínimos adequados na União Europeia (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Bulgária

A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e defesa dos direitos humanos. O país está, e continuará a estar, empenhado nos seus compromissos em matéria de direitos humanos. Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de "género" que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição da Bulgária. Além disso, em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que, no contexto da ordem jurídica nacional, o conceito de "sexo" utilizado na Constituição só podia ser entendido no seu sentido biológico (homens e mulheres).

Reconhecendo a grande importância da questão, a República da Bulgária não se opõe à adoção do projeto de diretiva relativa aos salários mínimos; no entanto, em conformidade com as referidas decisões do Tribunal Constitucional, **declara, que no que diz respeito à referência a dados "disaggregated by gender" no artigo 10.º, n.º 2, da versão em língua inglesa, só recolherá e providenciará dados desagregados por sexo (masculino/feminino).**

Declaração da Dinamarca

Na Dinamarca, a fixação dos salários cabe aos parceiros sociais, sendo essencial preservar a sua autonomia neste domínio. Tendo isso em conta, a Dinamarca opõe-se, por uma questão de princípio, à introdução de qualquer regulamentação vinculativa a nível da UE em matéria de salário mínimo. Por conseguinte, a Dinamarca tem vindo a opor-se sistematicamente à diretiva relativa a salários mínimos adequados na União Europeia.

Agradecemos os esforços das Presidências envolvidas nas negociações sobre a diretiva a nível do Conselho para atender às preocupações manifestadas. Contudo, por uma questão de princípio, a Dinamarca não pode apoiar a diretiva relativa a salários mínimos adequados na União Europeia.

A Dinamarca concorda plenamente que o salário de todos os trabalhadores a tempo inteiro na União Europeia deve poder proporcionar-lhes uma vida digna. Este objetivo tem de ser alcançado no respeito pelo facto de que a fixação dos salários é uma matéria da competência nacional e no respeito pela autonomia dos parceiros sociais.

Declaração da Hungria

O Governo húngaro está empenhado em assegurar o funcionamento adequado e eficiente do sistema nacional de fixação do salário mínimo. O salário mínimo húngaro mais do que duplicou desde 2010, tendo sido fixado após consulta aos parceiros sociais. Este facto, entre outros, demonstra claramente o firme empenho do Governo em melhorar o nível de vida de todos. Graças a um acordo assinado pelo Governo e pelos parceiros sociais, o salário mínimo nacional na Hungria voltou a ser aumentado 20 %, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, a mais elevada taxa de aumento da UE.

A Hungria recorda que a regulamentação em matéria de remunerações, incluindo a determinação dos salários mínimos, é claramente da competência exclusiva dos Estados-Membros, o que ficou consagrado no artigo 153.º, n.º 5, do TFUE, e é um instrumento essencial da política económica nacional.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em consonância com estes e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" no sentido de "sexo" e, nessa conformidade, interpreta a referência a dados "disaggregated by gender" no artigo 10.º, n.º 2, da versão inglesa do texto da diretiva, no sentido de dados desagregados por sexo (mulheres e homens).

Declaração da Áustria

A Áustria apoia o objetivo de garantir salários mínimos adequados na União Europeia.

A Áustria reitera que o direito primário, a repartição de competências, baseada no Tratado, entre a UE e os seus Estados-Membros, bem como os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade têm de ser inteiramente respeitados. Têm de ser preservados os diferentes modelos de mercado de trabalho, a total autonomia dos parceiros sociais e os sistemas de negociação coletiva bem estabelecidos.

A Áustria sublinha que, nos termos do artigo 153.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente no que diz respeito à natureza e aos limites da competência da União nesta matéria, a União Europeia não pode intervir diretamente no nível das remunerações, por forma a não afetar a competência dos Estados-Membros nem a autonomia dos parceiros sociais neste domínio. Por conseguinte, só existe base jurídica para uma diretiva que crie um quadro processual, que não pode obrigar os Estados-Membros a concederem a todos os trabalhadores acesso à proteção salarial mínima.

No contexto da análise contida no parecer do Serviço Jurídico do Conselho, a Áustria destaca o seu modelo de determinação dos salários, que se baseia exclusivamente em convenções coletivas de trabalho. A Áustria considera que a diretiva proposta não tem por objetivo alterar nem comprometer o sistema austríaco de fixação de salários, nem afetará os Estados-Membros com sistemas de negociação coletiva que funcionam bem.

Por estes motivos, a Áustria interpreta o texto do seguinte modo:

- A diretiva proposta não confere direitos individuais aos trabalhadores;
- As obrigações em matéria de adequação decorrentes da diretiva estão limitadas aos salários mínimos legais;
- Nos termos da diretiva, os salários negociados pelos parceiros sociais são sempre considerados adequados;
- A diretiva permite que os Estados-Membros estabeleçam salários mínimos legais, mas não os obriga a fazê-lo;
- A diretiva permite que os Estados-Membros instituem convenções coletivas de trabalho em domínios em que os parceiros sociais não tenham chegado a acordo sobre nenhuma convenção coletiva, mas não os obriga a fazê-lo.

Declaração da Polónia

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no quadro do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no quadro dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a expressão "igualdade de género" será interpretada pela Polónia como a igualdade entre homens e mulheres e, no que diz respeito à versão do texto em língua inglesa, a expressão "gender pay gap" como a disparidade salarial entre homens e mulheres, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tendo em conta o que precede, nas restantes expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.